



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

19/2025

PROPOSTA

N.º 150/2025/DOM/DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

03/09/2025

DELIBERAÇÃO N.º

547/2025

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2025/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A AQUISIÇÃO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS E PESADAS, DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 24 MESES - ADJUDICAÇÃO

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 208/2025, de 02/04/2025, através da proposta N.º 36/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, foi autorizado o lançamento do Concurso Público N.º 17/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, para a aquisição em regime de fornecimento contínuo de peças auto para viaturas ligeiras e pesadas, da frota municipal, pelo período de 24 meses.

A respetiva publicação foi efetuada através da Publicação no Diário da República, 2.ª série, N.º 72, de 11 de abril de 2025, através do Anúncio de procedimento N.º 9692/2025, no Jornal Oficial da União Europeia OJ S 71/2025 - 232106, de 10 de abril de 2025, e na plataforma eletrónica da AcinGov – <https://www.acingov.pt>, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP.

Foram elaborados pelo Júri do Concurso, o Relatório Preliminar datado de 28 de maio de 2025 e o Relatório Final, datado de 27 de agosto de 2025.

Junto se anexam os referidos Relatórios e demais documentos que compõem o processo de Concurso, onde o Júri propõe a seguinte ordenação:

LOTE I – Peças auto para viatura pesadas

1.º MULTITRUCKS, UNIPessoal, LDA.

LOTE II – Peças auto para viaturas ligeiras

1.º AGOSTIAUTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA.

Aplicado o critério de adjudicação – a proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, tendo como único aspeto da execução do contrato a celebrar o preço – o júri propõe adjudicação da “Aquisição em regime de fornecimento contínuo de peças auto para viaturas ligeiras e pesadas, da frota municipal, pelo período de 24 meses”, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e as Propostas Apresentadas, da seguinte forma:

LOTES I – Peças auto para viatura pesadas à empresa MULTITRUCKS, UNIPessoal, LDA., pelo valor de 150.000,00 € (cento cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

LOTE II – Peças auto para viaturas ligeiras à empresa AGOSTIAUTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA., pelo valor total de 150.000,00 € (cento cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Aprovar o Relatório Final em anexo;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada às propostas das empresas **MULTITRUCKS, UNIPESSOAL, LDA. e AGOSTIAUTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA.;**
- Aprovar as minutas do Contratos, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:


- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigo 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

- Anexo 1 – Proposta Multitrucks
- Anexo 2 – Proposta Agostiauto
- Anexo 3 – Relatório Preliminar
- Anexo 4 – Relatório Final
- Anexo 5 – Minuta contrato Multitrucks
- Anexo 6 – Minuta contrato Agostiauto
- Anexo 7 – Compromisso Multitrucks
- Anexo 8 – Compromisso Agostiauto

O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



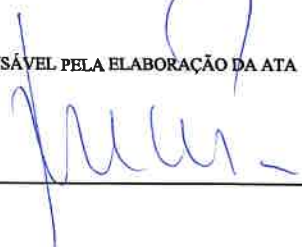
O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA



O PRESIDENTE DA CÂMARA





NIF: 513 992 340
Telef.: 211 329 125

ANEXO A

MODELO DA PROPOSTA

O abaixo assinado Manuel Martins da Silva, de nacionalidade portuguesa portador do cartão de cidadão com o nº.5693949 3ZX3, com morada profissional em Parque Industrial do Arneiro - Rua Cidade de Madrid, nº1-A/2660-456 São Julião do Tojal-Loures, na qualidade de Representante legal de **Multitrucks Unipessoal, Lda.**, NIF 513992340 com sede em Parque Industrial do Arneiro - Rua Cidade de Madrid, nº1-A/2660-456 São Julião do Tojal-Loures, devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os bens a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, com Anúncio de Procedimento nº.2458/2025, de 31/01/2025, relativo ao procedimento de “**Concurso Público de Fornecimento Contínuo de Peças para Viaturas Ligeiras e Pesadas, da Frota Municipal, pelo período de 24 meses - Conc. Público -nº17 /2025 /DAF /DICOMP /SECOMP**”, pelo montante de € 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Euros) para o Lote I-Peças Auto para as Viaturas Pesadas, a prestar de acordo com o Caderno de Encargo, Programa de Procedimento e demais documentação, dos quais tomou integral conhecimento.

Ao preço acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

O prazo de pagamento será o de acordo com a Cláusula 12ª do Caderno de Encargos.

O prazo da Prestação do Serviço será de acordo com a Cláusula 5ª do Caderno de Encargos.

Loures, 8 de Maio de 2025

Pela Gerência,

MANUEL Assinado de
forma digital por
MARTINS MANUEL MARTINS
DA SILVA
DA SILVA Dados: 2025.05.08
10:53:46 +01'00'

1 Sede: Parque Industrial do Arneiro - Rua Cidade de Madrid, Lote 8 Fração A-São Julião do Tojal
Loja Sintra: Parque Industrial Amoet-Estrada da Cavaleira, 13 Lourel
Loja Torres Vedras: Casal Cruz do Bago-Rua Fernando Pessoa Torres Vedras

Anexo B



Anexo V

Preços Médios das Peças por Marcas de Chassis

Designação	Peças	Chassis	Preço (€)
a1	Alternador	Volvo	160,00
		Isuzu	480,00
		Toyota	165,00
		Mercedes Benz	125,00
		Iveco	175,00
		Mitsubishi	400,00
		MAN	155,00
		Nissan	600,00
		Bedford	485,00
		Renault	150,00
		DAF	160,00
		Daimler Benz	175,00
		Soma de controlo a1	
a2	Discos de Travão	Volvo	140,00
		Isuzu	200,00
		Toyota	200,00
		Mercedes Benz	140,00
		Iveco	125,00
		Mitsubishi	200,00
		MAN	110,00
		Nissan	200,00
		Bedford	270,00
		Renault	140,00
		DAF	120,00
		Daimler Benz	150,00
		Soma de controlo a2	
a3	Ópticas Frontais	Volvo	100,00
		Isuzu	210,00
		Toyota	210,00
		Mercedes Benz	120,00
		Iveco	140,00
		Mitsubishi	220,00
		MAN	125,00
		Nissan	230,00
		Bedford	260,00
		Renault	140,00
		DAF	115,00
		Daimler Benz	135,00
		Soma de controlo a3	
a4	Pastilhas de Travão	Volvo	75,00
		Isuzu	86,00
		Toyota	90,00
		Mercedes Benz	75,00
		Iveco	75,00
		Mitsubishi	90,00
		MAN	75,00
		Nissan	90,00
		Bedford	110,00
		Renault	75,00

Anexo B

		DAF	75,00
		Daimler Benz	100,00
		Soma de controlo a4	1 016,00
a5	Calços de Travão	Volvo	65,00
		Isuzu	125,00
		Toyota	90,00
		Mercedes Benz	70,00
		Iveco	85,00
		Mitsubishi	80,00
		MAN	80,00
		Nissan	110,00
		Bedford	125,00
		Renault	75,00
		DAF	75,00
		Daimler Benz	85,00
a6	Pneumáticos de Suspensão	Volvo	95,00
		Isuzu	0,00
		Toyota	0,00
		Mercedes Benz	100,00
		Iveco	90,00
		Mitsubishi	0,00
		MAN	95,00
		Nissan	0,00
		Bedford	0,00
		Renault	90,00
		DAF	85,00
		Daimler Benz	100,00
a7	Amortecedores	Volvo	95,00
		Isuzu	240,00
		Toyota	240,00
		Mercedes Benz	110,00
		Iveco	100,00
		Mitsubishi	240,00
		MAN	90,00
		Nissan	240,00
		Bedford	250,00
		Renault	110,00
		DAF	90,00
		Daimler Benz	120,00
a8	Escovas Limpa-Vidros	Volvo	15,00
		Isuzu	15,00
		Toyota	15,00
		Mercedes Benz	15,00
		Iveco	15,00
		Mitsubishi	15,00
		MAN	15,00
		Nissan	15,00
		Bedford	15,00
		Renault	15,00
		DAF	15,00
		Daimler Benz	15,00
a9	Espelhos Retrovisor lateral completo	Volvo	120,00

Anexo B

		Isuzu	35,00
		Toyota	35,00
		Mercedes Benz	70,00
		Iveco	180,00
		Mitsubishi	65,00
		MAN	120,00
		Nissan	48,00
		Bedford	220,00
		Renault	100,00
		DAF	100,00
		Daimler Benz	110,00
	Soma de controlo a9		1 203,00
a10	Farolins dos Piscas	Volvo	20,00
		Isuzu	20,00
		Toyota	23,00
		Mercedes Benz	20,00
		Iveco	25,00
		Mitsubishi	20,00
		MAN	20,00
		Nissan	28,00
		Bedford	42,00
		Renault	22,00
		DAF	21,00
		Daimler Benz	25,00
			Soma de controlo a10
a11	Farolins Laterais	Volvo	9,00
		Isuzu	12,00
		Toyota	12,00
		Mercedes Benz	9,00
		Iveco	10,00
		Mitsubishi	12,00
		MAN	10,00
		Nissan	12,00
		Bedford	15,00
		Renault	10,00
		DAF	10,00
		Daimler Benz	10,00
			Soma de controlo a11
a12	Farolins Traseiros	Volvo	35,00
		Isuzu	55,00
		Toyota	55,00
		Mercedes Benz	35,00
		Iveco	75,00
		Mitsubishi	55,00
		MAN	35,00
		Nissan	55,00
		Bedford	125,00
		Renault	50,00
		DAF	35,00
		Daimler Benz	50,00
			Soma de controlo a12
a13	Filtros de Óleo	Volvo	8,50
		Isuzu	18,00
		Toyota	19,00
		Mercedes Benz	8,00
		Iveco	18,00

Anexo B

		Mitsubishi	18,00
		MAN	20,00
		Nissan	18,00
		Bedford	25,00
		Renault	12,00
		DAF	12,00
		Daimler Benz	10,00
		Soma de controlo a13	186,50
a14	Filtros de Ar	Volvo	31,00
		Isuzu	72,00
		Toyota	31,00
		Mercedes Benz	25,00
		Iveco	31,00
		Mitsubishi	72,00
		MAN	25,00
		Nissan	32,00
		Bedford	45,00
		Renault	32,50
		DAF	32,00
		Daimler Benz	35,00
a15	Guarda-Lamas de Roda Dupla	Volvo	70,00
		Isuzu	80,00
		Toyota	75,00
		Mercedes Benz	70,00
		Iveco	70,00
		Mitsubishi	75,00
		MAN	70,00
		Nissan	75,00
		Bedford	75,00
		Renault	70,00
		DAF	70,00
		Daimler Benz	70,00
a16	Motor de Arranque	Volvo	175,00
		Isuzu	150,00
		Toyota	465,00
		Mercedes Benz	290,00
		Iveco	175,00
		Mitsubishi	202,50
		MAN	130,00
		Nissan	150,00
		Bedford	175,00
		Renault	175,00
		DAF	175,00
		Daimler Benz	290,00
		Soma de controlo global	18 338,50

Observações:

-Preços líquidos sem IVA

-Os Preços acima apresentados serão sujeitos ao IVA á taxa legal em vigor.

Anexo B

Compromete-se a **MULTITRUCKS Unipessoal,Lda.**, a fornecer todo o conjunto de peças incluindo as não constantes da lista acima proposta, e que venham a ser solicitadas através de requisição por parte do Município de Setúbal nas melhores condições comerciais possíveis, garantindo que os mesmos preços serão sempre inferiores aos preços de venda a público das diversas marcas que fazem parte ou venham futuramente a fazer parte do parque de viaturas do Município de Setúbal

Loures, 8 de Maio de 2025

P. Gerência



MANUEL Assinado de forma
digital por
MARTINS MANUEL MARTINS
DA SILVA
DA SILVA Dados: 2025.05.08
10:55:17 +01'00'





NIF: 513 992 340
Telef.: 211 329 125

Condições Gerais da Proposta

Manuel Martins da Silva, de nacionalidade portuguesa portador do cartão de cidadão com o nº.5693949 3ZX3, com morada profissional em Parque Industrial do Arneiro - Rua Cidade de Madrid, nº1-A/2660-456 São Julião do Tojal - Loures, na qualidade de Representante legal de **Multitrucks Unipessoal, Lda.**, NIF 513992340 com sede em Parque Industrial do Arneiro - Rua Cidade de Madrid, nº1-A/2660-456 São Julião do Tojal-Loures, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento nº.2458/2025, de 31/01/2025, relativo ao procedimento de "**Concurso Público de Aquisição de Baterias Auto, em Regime de Fornecimento Contínuo, pelo período de 24 meses - Conc. Público-nº1/2025/DAF/DICOMP/SECOMP**", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se propõe a fornecer os bens e serviços nas condições abaixo transcritas que se encontram em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa do Procedimento e demais documentação constante do presente concurso.

1- Preços:

Valor máximo do fornecimento: € 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Euros).

1.1- Preços Unitários:

Constantes da lista em anexo (Anexo V)

Os preços apresentados não incluem o valor do IVA

Aos preços apresentados acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

2- Prazo de Validade do Contrato:

O contrato será válido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, cessa a sua vigência logo que atingido o valor máximo contratual acima apresentado.

3-Condições de Fornecimento:

Compromete-se a MULTITRUCKS Unipessoal, Lda. A fornecer bens de qualidade, no estado de novas, de acordo com as solicitações do Município de Setúbal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a receção da nota de encomenda/requisição respetiva, por e-mail.

4- Condições de Garantia:

De acordo com a legislação expressa nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em vigor.

A garantia cessa quando:

- Houver utilização indevida ou inadequada dos bens;
- Existir incumprimento das obrigações exigidas na utilização dos bens;
- Degradação dos bens provocada por acidentes rodoviários ou outros.

5- Prazo de Pagamento:

A 60 (sessenta) dias da data de emissão as faturas, de acordo com a Cláusula 12ª do Caderno de Encargos.

6-Prazo de Validade da Proposta:

Até 90 (noventa) dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

7- Local de Entrega dos bens:

Os bens deverão ser entregues nas instalações municipais sitas em:

Parque Municipal de Poçoilos
Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico-Oficina de Mecânica
Estrada de Poçoilos
2910-737 Setúbal

8- Outros:

- Compromete-se a Multitrucks Unipessoal,Lda. a utilizar peças sobressalentes originais e/ou peças sobressalentes de qualidade equivalente no estado de novas, conforme o caso e de acordo com as definições previstas no artigo 1º do Regulamento (CE) nº.1400/2002, de 31 de Julho, alínea t) ou alínea u), e de acordo com o Caderno de Encargos;

- Todos os bens, serão fornecidos nos termos definidos pela proposta e de acordo com as Cláusulas Técnicas inseridas no Caderno de Encargos;

-Será cumprida toda a legislação vigente sobre os bens a fornecer;

- Serão respeitados todos os quesitos, no que concerne a normas implementadas pelo Município de Setúbal para o preenchimento de toda a documentação inerente ao processo de fornecimento dos bens;

9- Gestor do Contrato:

Eng.º. M.Martins da Silva

Contatos: Telemóvel: 926661366

E-mail: contratacaopublica@multitrucks.pt



Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Loures, 8 de Maio de 2025

Pela Gerência,



**MANUEL
MARTINS
DA SILVA** Assinado de forma
digital por MANUEL
MARTINS DA SILVA
Dados: 2025.05.08
10:56:37 +01'00'



Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO

Jornal Oficial Nacional

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Setúbal

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Tipo de procedimento

Não especificado

Título:

-

Descrição sucinta:

Fornecimento Contínuo de Peças Auto para Viaturas Ligeiras e Pesadas, da Frota Municipal

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

Concurso Público nº.17/2025/DAF/DICOMP/SECOMP

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

MULTITRUCKS Unipessoal,Lda.

Rua e número:

Rua Cidade de Madrid,nº.4-A Parque Industrial do Arneiro

Código postal:

2660-456

Localidade:

São Julião do Tojal

País:

Portugal

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

contratacaopublica@multitrucks.pt

Telefone:

926661366

Pessoa ou pessoas a contactar:

M.Martins da Silva

Número de IVA, se aplicável:

513992340

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

Sim

Não

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

Sim

Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

Sim

Não

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

Hugo Miguel

Apelido

Silva Canha Lourenço

Data de nascimento

04-10-1980

Local de nascimento

Lisboa

Rua e número:

Rua Cidade de Madrid,nº.1-A Parque Industrial do Arneiro

Código postal:

2660-456

Localidade:

São Julião do Tojal

País:

Portugal

Correio eletrónico:

contratacaopublica@multitrucks.pt

Telefone:

914800801

Cargo/Agindo na qualidade de:

Gerente

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

Sim

Não

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?



Sim

Não

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta



Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não
-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim
 Não

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

- Sim
 Não

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos

do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

D: Motivos de exclusão puramente nacionais

São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Motivos de exclusão puramente nacionais

Outros motivos de exclusão que podem ser previstos pela legislação nacional do Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante. São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Parte IV: Critérios de seleção

α: Indicação global sobre todos os critérios de seleção

No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que

Preenche todos os critérios de seleção requeridos

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Terminar

Parte V: Redução do número de candidatos qualificados

O operador económico declara que:

Cumpra os critérios ou regras de natureza objetiva e não discriminatória a aplicar a fim de limitar o número de candidatos da seguinte forma:

Se forem exigidos determinados certificados ou outros documentos comprovativos, queira indicar em relação a cada um se dispõe dos documentos necessários:

Se alguns destes certificados ou outros documentos comprovativos puderem ser obtidos por via eletrónica, queira indicar em relação a cada um deles:

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emite, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas),
ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

08-05-2025

Local

S.Julião do Tojal-Loures

Assinatura

**MANUEL
MARTINS
DA SILVA** Assinado de forma
digital por MANUEL
MARTINS DA SILVA
Dados: 2025.05.08
10:57:28 +01'00'





NIF: 513 992 340
Telef.: 211 329 125

ANEXO I

(Declaração a que se fere a alínea a) do nº1 do artigo 57º ou a subalínea b) e alínea c) do nº.3 do artigo 256º-A do CCP,conforme aplicável)

1-Manuel Martins da Silva, portados do cartão de cidadão com o nº.5693949, com morada profissional em Parque Industrial do Arneiro - Rua Cidade de Madrid, nº1-A/2660-456 São Julião do Tojal-Loures, na qualidade de Representante legal de Multitrucks Unipessoal, Lda., NIF 513992340 com sede em Parque Industrial do Arneiro - Rua Cidade de Madrid, nº1-A/2660-456 São Julião do Tojal-Loures, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "Concurso Público de Fornecimento Contínuo de Peças Auto para Viaturas Ligeiras e Pesadas, da Frota Municipal, pelo período de 24 meses - Conc. Público-nº17/2025/DAF/DICOMP/SECOMP", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, todas as suas cláusulas.

2-Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que se juntam em anexo:

- Anexo I
- Anexo A Proposta
- Anexo V- Preços Unitários
- Condições Gerais da Proposta
- DEUCP
- Certidão Permanente
- Procuração

3-Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar a execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4-Mas declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº.1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5-O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

1 Sede: Parque Industrial do Arneiro - Rua Cidade de Madrid, Lote 8 Fração A-São Julião do Tojal
Loja Sintra: Parque Industrial Amoet-Estrada da Cavaleira, 13 Lourel
Loja Torres Vedras: Casal Cruz do Bago-Rua Fernando Pessoa Torres Vedras

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6-Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações prevista nas alíneas b),d),e) e h) do nº1 do artigo 55º do referido Código.

7-O declarante tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código do Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Loures, 8 de Maio de 2025

Pela Gerência,



MANUEL Assinado de forma
digital por
MARTINS MANUEL MARTINS
DA SILVA DA SILVA
Dados: 2025.05.08
10:54:24 +01'00'



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – João Pedro Gomes Costa Simões, Portador BI 11525693, Morador, Beco Casal Cortilho Aina de Cima 2970-013 Sesimbra na qualidade de representante legal da Agostiauto – Comercio de Peças e Acessórios para Automóveis Lda. NIF:508411980 com sede na Av. D. Manuel I 52-56, 2910-592 Setúbal, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de “fornecimento contínuo de peças auto para viaturas ligeiras e pesadas, da frota municipal” nº 17/2025/DAF/DICOM/SECOMP e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo):

- a) Seg. Social – Certidão Não Dívida
- b) AT – Certidão Não Dívida
- c) Registos Criminais Pessoa coletiva e respetivos titulares
- d) Certidão do registo comercial
- e) Delegação de poderes
- f) Declaração Anexo I
- g) Declaração Anexo II
- h) Anexo A
- i) Proposta Viaturas Lote 2
- j) RCBE

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Setúbal, 06/05/2025

Assinado por: **JOÃO PEDRO GOMES COSTA**
SIMÕES
Num. de Identificação: 11525693
Data: 2025.05.06 16:08:55+01'00'





MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **52/2025**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2025/05/28**

Relatório Preliminar

[Artigo 122.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação de Concurso:

AQUISIÇÃO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS
AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS E PESADAS, DA FROTA MUNICIPAL,
PELO PERÍODO DE 24 MESES

Referência do
Procedimento:

PAQ N.º 480/2024/DITEM

CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2025/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 02/04/2025

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto/Consulta Prévia

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 28/05/2025

Hora: 10:00 h

Membros do Júri:

Presidente.....

Vogal.....

Vogal.....

Eng.ª Lénia Mouro Guerreiro

Eng.º João Branco

Dr. Nelson Vieira

Assinatura:

Lénia Mouro Guerreiro
João Branco
Nelson Vieira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **52/2025**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2025/05/28**

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas no âmbito do Concurso Público n.º **17/2025/DAF/DICOMP/SECOMP**, referente à “**aquisição em regime de fornecimento contínuo de peças auto para viaturas ligeiras e pesadas, da frota municipal, pelo período de 24 meses**”.

2. ANÚNCIO

Concurso Público com Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2025, através do Anúncio de Procedimento n.º 9692/2025 e com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia 2025/S 71-232106, de 10 de abril de 2025.

3. ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS SOBRE AS PROPOSTAS

Nos termos dos Artigos n.º 50.º, do CCP, não foram solicitados esclarecimentos sobre as peças do procedimento.

4. LISTA DE CONCORRENTES

No dia 09 de maio de dois mil e vinte cinco, o júri procedeu à abertura das propostas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Setúbal, tendo verificado a tempestividade das propostas apresentadas.

De seguida, o júri fez publicar a lista de concorrentes e respetivas propostas, as quais foram ordenadas em razão do momento da respetiva apresentação, nos termos da tabela seguinte:

Ordem	Concorrentes	Data e hora
1	AGOSTIAUTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA.	07-05-2025 10:11:11
2	MULTITRUCKS, UNIPessoal, LDA.	08-05-2025 11:09:43
3	SGP – GLOBAL PARTS, LDA.	08-05-2025 23:02:44

5. ESCLARECIMENTOS/SUPRIMENTOS SOLICITADOS SOBRE AS PROPOSTAS

Nos termos dos artigos n.º 72.º e 146.º, do CCP, não foram solicitados esclarecimentos aos concorrentes sobre as propostas.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO PARECER TÉCNICO

N.º: **52/2025**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2025/05/28**

6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 Verificação Do Cumprimento Das Condições De Admissibilidade

Dando cumprimento ao disposto nos artigos 70.º e 146.º do CCP, o júri procedeu à análise das propostas apresentadas pelos concorrentes para efeitos de verificar se estas se encontravam em condições de poderem ser consideradas com vista a uma eventual adjudicação.

Os aspetos essenciais das propostas resumem-se no quadro seguinte.

Concorrentes	Lote I	Lote II
	P.B. 150.000,00€	P.B.150.000,00€
	Propostas	
AGOSTIAUTO COM. PEÇAS E ACESS.AUTOMÓVEIS, LDA.		150.000,00 €
MULTITRUCKS, UNIPESSOAL, LDA.	150.000,00 €	
SGP – GLOBAL PARTS, LDA.	150.000,00 €	150.000,00 €

Após verificação da instrução documental das propostas, conforme documentos referidos no Programa do Procedimento, o júri propõe a exclusão da proposta apresentada pela concorrente SGP – GLOBAL PARTS, LDA., nos termos do artigo 70.º n.º 2 alínea c) *ex vi* do artigo 146.º, n.º 2, alínea o), ambos do CCP, por apresentar alguns atributos que violam os parâmetros fixados no Caderno de Encargos.

Assim, o Júri propõe a admissão das propostas apresentadas pelos restantes concorrentes por cumprirem os requisitos exigidos no Caderno de Encargos.

6.2. APLICAÇÃO DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

O júri passou seguidamente à análise das propostas, tendo como base de trabalho o estipulado na Cláusula 19.ª, do Programa de Procedimento - Critério de Adjudicação – proposta economicamente mais vantajosa, através da modalidade Monofator, em que o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com o disposto na alínea b) do número 1 do Artigo 74.º do CCP.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 146.º, do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Concurso propõe a seguinte ordenação das propostas:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: **52/2025**
DAF/DICOMP/
SECOMP

Data: **2025/05/28**

Lote 1 – Peças auto para viatura pesadas

1.º MULTITRUCKS, UNIPESSOAL, LDA.

Lote 2 – Peças auto para viaturas ligeiras

1.º AGOSTIAUTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA.

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos termos e com os fundamentos supra explanados, analisadas as propostas e aplicado o critério de adjudicação, o júri propõe a ordenação das propostas de acordo com o ponto 6.2 do presente relatório, considerando a proposta economicamente mais vantajosa, segundo o Caderno de Encargos:

Lote I – Peças auto para viaturas pesadas, à proposta apresentada pela concorrente MULTITRUCKS, UNIPESSOAL, LDA., pelo valor total de 150.000,00 € (cento cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Lote II – Peças auto para viaturas ligeiras, à proposta apresentada pela concorrente AGOSTIAUTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA., pelo valor total de 150.000,00 € (cento cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

8. Audiência Prévia

Nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri delibera enviar o presente relatório a todos os concorrentes, fixando o prazo de cinco dias úteis, para, querendo, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório que está escrito em quatro páginas, todas numeradas, o qual vai ser assinado por todos os membros do Júri presentes no ato.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 4

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO
N.º: 79/2025
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 2025/08/27

Relatório Final

[Artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo D.L. N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão atual]

Designação do Procedimento: AQUISIÇÃO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS E PESADAS, DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 24 MESES
PAQ N.º 480/2024/DITEM
CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2025/DAF/DICOMP/SECOMP

Decisão de Contratar:

Deliberação

Data 02/04/2025

Despacho

Data

Procedimento Concursal:

Público

Público Urgente

Ajuste Direto

Negociação

Limitado p/ Qualificação

Diálogo Concorrencial

Reunião de Júri:

Data: 27 de julho de 2025

Hora: 10:00 Horas

Membros do Júri:

Presidente.....

Eng.ª Lénia Guerreiro

Vogal.....

Eng. João Branco

Suplente.....

Dr. Nelson Vieira

Assinatura:



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

**INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO**

N.º: **79/2025**

**DAF/DICOMP
SECOMP**

Data: **2025/08/27**

ANÁLISE:

1. NOTA INTRODUTÓRIA

Refere-se o presente documento à análise das Propostas apresentadas ao do Concurso Público n.º **17/2025/DAF/DICOMP/SECOMP**, referente à “aquisição em regime de fornecimento contínuo de peças auto para viaturas ligeiras e pesadas, da frota municipal, pelo período de 24 meses”, após elaboração de Relatório Preliminar, datado de 28 de maio de 2025 e realização da respetiva Audiência Prévia, nos termos dos Artigos 146.º e 147.º, do CCP.

2. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Os Concorrentes não se pronunciaram ao abrigo do direito de Audiência Prévia, pelo que se mantêm as conclusões do Relatório Preliminar.

3. ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

Deste modo o Júri propõe a seguinte ordenação, nos termos do Artigo 146.º, do CCP:

Lote 1 – Peças auto para viatura pesadas

1.º **MULTITRUCKS, UNIPESSOAL, LDA.**

Lote 2 – Peças auto para viaturas ligeiras

1.º **AGOSTIAUTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA.**

4. PROPOSTA DE DECISÃO

Aplicados os critérios de adjudicação definidos na Clausula 19.º do Programa de Procedimento, o júri propõe adjudicação da seguinte forma:

Lote 1 – Peças auto para viaturas pesadas, à proposta apresentada pela concorrente MULTITRUCKS, UNIPESSOAL, LDA., pelo valor total de 150.000,00 € (cento cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO
PARECER TÉCNICO

N.º: 79/2025
DAF/DICOMP
SECOMP

Data: 2025/08/27

Lote II – Peças auto para viaturas ligeiras, à proposta apresentada pela concorrente AGOSTIAUTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA., pelo valor total de 150.000,00 € (cento cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel ou informático, nos termos do Artigo 94.º do CCP.

A prestação de serviços será efetuada em consonância com a Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico.

Por último e nos termos do Artigo 77.º, do CCP, o presente Relatório, que está escrito em três páginas, todas numeradas, será enviado a todos os Concorrentes.

PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA “AQUISIÇÃO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 24 MESES.” _____

REQUISIÇÃO INTERNA Nº 685/2024/DITEM _____

PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 480/2024/DITEM _____

CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2025/DAF/DICOMP/SECOMP _____

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL _____

2º OUTORGANTE: MULTITRUCKS, UNIPESSOAL, LDA. _____

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e cinco, é por mim licenciada, _____, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: ----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número _____, válido até __/__/____, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA, S.A.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----



-----Que por Deliberação de Câmara n.º 208/2025, de 02/04/2025, através da proposta número 36/2025/DAF/DICOMP/SECOMP e, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

-----Que por Deliberação de Câmara n.º ____/2025, de 03/09/2025, através da proposta 150/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a **“aquisição em regime de fornecimento contínuo de peças auto para viaturas pesadas da frota municipal, pelo período de 24 meses”**, de harmonia com a Requisição Interna número 685/2024/DITEM e o Pedido de Aquisição número 480/2024/DITEM. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato é a aquisição em regime de fornecimento contínuo de peças auto para viaturas pesadas da frota municipal, pelo período de 24 meses, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os

efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

----- CLÁUSULA QUARTA -----

----- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -----

----- **Um** - Que, por esta prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **150.000,00 €** (cento cinquenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - A emissão das faturas eletrónicas pelo Prestador de Serviços deverá ser feita após a execução dos serviços e será paga por transferência bancária. -----

----- **Três** - Que as quantias devidas pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo a mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda ou outro documento equivalente. -----

----- **Quatro** - Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura. -----



----- **Cinco** - As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o email:
fe@mun-setubal.pt. -----

----- **Seis** - Que a emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional. -----

----- **Sete** - Que o atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

----- **Oito** - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços, terá efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da aposição da última assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual constante da proposta do adjudicatário, que não pode ser superior a três anos. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Que, nos termos do presente contrato, o Fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

----- **Dois** - Que, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais: ---

----- **a.** Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais; -----

----- **b.** Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável; -----

- c. Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor; -----
- d. Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no Caderno de Encargos ou proposta adjudicada; -----
- e. Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada; -----
- f. Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor; -----
- g. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato; -----
- h. Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----
- i. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos; -----
- j. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público; -----
- k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento; -----
- l. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas. -----
- m. Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações: -----
- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação do Contraente Público; -----



----- ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO** -----

----- O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado em articulação com a Divisão de Transportes e Equipamentos Mecânicos. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- Um - O segundo outorgante deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo. -----

----- Dois - O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **DEVER DE SIGILO** -----

----- Um - O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----

----- Dois - O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato. -----

----- Três - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- Quatro - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

----- **Cinco** - O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito. -----

----- **Seis** - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- **Sete** - O Fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

-----**Um**: - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois**: - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

-----**Três**: - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----



----- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

-----Quatro: - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

-----Cinco: - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**GESTOR DO CONTRATO**-----

----- **Um** - Fica o Sr. Eng. João Branco, chefe da Divisão de Transportes e Equipamentos Mecânicos, designado como gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.-----

----- **Três** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

----- **Quatro** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica o Sr. Eng. João Branco, chefe da Divisão de Transportes e Equipamentos Mecânicos, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor. -----



----- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -----

----- FORÇA MAIOR -----

----- Um - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- Dois - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- Três - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- b. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

----- d. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

----- f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- Quatro - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **Dois** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- **a.** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses. -----

----- **Dois** - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos. -----

----- **Três** - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **Quatro** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----



-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----



----- Um - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- Dois - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2025, número 1580, através da Requisição Externa Contabilística n.º 2298/2025, com a rubrica 05/020121, do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual 2004/A/14. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -----



-----**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**-----

----- O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO PARA A "AQUISIÇÃO EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS DA FROTA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 24 MESES." -----
REQUISIÇÃO INTERNA Nº 684/2024/DITEM -----
PEDIDO DE AQUISIÇÃO N.º 480/2024/DITEM -----
CONCURSO PÚBLICO N.º 17/2025/DAF/DICOMP/SECOMP -----

1º OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SETÚBAL -----
2º OUTORGANTE: AGOSTIAUTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA. -----

----- Aos ____ dias do mês de ____ de dois mil e vinte e cinco, é por mim licenciada, _____, Oficial Público do Município de Setúbal, nos termos do Despacho n.º 195/2021/GAP, de 29 de outubro, lavrado em suporte informático, o presente contrato, com a intervenção dos seguintes Outorgantes: ----

----- **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE SETÚBAL** pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 501294104, representado por **André Valente Martins**, casado, natural da freguesia de _____, concelho de _____, com domicílio profissional na sede do Município portador do cartão do cidadão número _____, válido até __/__/____, na qualidade de Presidente da Câmara, no exercício das suas competências, nos termos da alínea g), do número 1 e alíneas e) e f), do numero 2 do Artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **SEGUNDO: AGOSTIAUTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS, LDA.** -----

----- Verifiquei a identidade dos representantes dos Outorgantes: -----

----- Quanto ao Primeiro por ser do meu conhecimento pessoal. -----

----- Quanto ao Segundo pela exibição do _____, já mencionado. -----

----- Pelo representante do Primeiro Outorgante na qualidade invocada foi dito: -----



-----Que por Deliberação de Câmara n.º 208/2025, de 02/04/2025, através da proposta número 36/2025/DAF/DICOMP/SECOMP e, foi decidida a abertura do procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea c) do número 1 do Artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do número 1 do Artigo 20.º e Artigo 131.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um agosto. -----

-----Que por Deliberação de Câmara n.º ___/2025, de 03/09/2025, através da proposta 150/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, foi aprovada a Minuta do Contrato e adjudicado à entidade aqui representada pelo Segundo Outorgante, a **“aquisição em regime de fornecimento contínuo de peças auto para viaturas ligeiras da frota municipal, pelo período de 24 meses”**, de harmonia com a Requisição Interna número 684/2024/DITEM e o Pedido de Aquisição número 480/2024/DITEM. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **OBJETO** -----

----- **Um** - Que o objeto do presente Contrato é a aquisição em regime de fornecimento contínuo de peças auto para viaturas ligeiras da frota municipal, pelo período de 24 meses s, de acordo com todas as condições constantes no Caderno de Encargos. -----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGULA O CONTRATO** -----

----- Que o presente Contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária e pelas disposições constantes do CCP. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO** -----

----- **Um** - Que o presente Contrato integra o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos, Caraterização Técnica e respetivos anexos e, a Proposta do Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - Que o Contrato integra ainda a Proposta de Abertura, a Proposta de Adjudicação e de Aprovação de Minuta do Contrato, documentos estes que se dão por integralmente aqui reproduzidos para todos os

efeitos legais e que serão arquivados, depois de rubricados pelos intervenientes neste ato, juntamente com os demais; -----

----- **Três** - Que em caso de divergência entre os documentos referidos no número Um da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP; -----

----- **Quatro** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP. -----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

-----PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----

----- **Um** - Que, por esta prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo, o valor de **150.000,00 €** (cento cinquenta mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, de acordo com a Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Dois** - A emissão das faturas eletrónicas pelo Prestador de Serviços deverá ser feita após a execução dos serviços e será paga por transferência bancária. -----

----- **Três** - Que as quantias devidas pelo Contraente Público, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo a mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato, o número de compromisso, os números das notas de encomenda ou outro documento equivalente. -----

----- **Quatro** - Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura. -----

----- **Cinco** - As faturas eletrónicas a emitir pelo Prestador de Serviços deverão ser enviadas para o email:
fe@mun-setubal.pt. -----

----- **Seis** - Que a emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional. -----

----- **Sete** - Que o atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----

----- **Oito** - Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços, terá efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA DO CONTRATO** -----

----- **Um** - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da aposição da última assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual constante da proposta do adjudicatário, que não pode ser superior a três anos. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Que, nos termos do presente contrato, o Fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

----- **Dois** - Que, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações principais: ---

----- **a.** Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais; -----

----- **b.** Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no Caderno de Encargos e na legislação aplicável; -----



- c. Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor; -----
- d. Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no Caderno de Encargos ou proposta adjudicada; -----
- e. Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada; -----
- f. Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor; -----
- g. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato; -----
- h. Comunicar ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado; -----
- i. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no Caderno de Encargos; -----
- j. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo Contraente Público; -----
- k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento; -----
- l. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas. -----
- m. Cooperar com o Contraente Público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações: -----
- i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Fornecedor em representação do Contraente Público; -----



----- ii. Quando o Contraente Público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **FORMA EXECUÇÃO DO SERVIÇO** -----

----- O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado em articulação com a Divisão de Transportes e Equipamentos Mecânicos. -----

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- **CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA** -----

----- Um - O segundo outorgante deve garantir os bens fornecidos contra quaisquer deficiências ou desconformidades com as exigências legais e com as características e especificações técnicas, nos termos do disposto no CCP e demais legislação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo. -----

----- Dois - O prazo de vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **DEVER DE SIGILO** -----

----- Um - O Fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos. -----

----- Dois - O Fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato. -----

----- Três - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

----- Quatro - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja

comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

----- **Cinco** - O Fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o Contraente Público lhe indique para esse efeito. -----

----- **Seis** - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

----- **Sete** - O Fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Contraente Público sem o consentimento prévio deste. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** -----

----- **Um**: - A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

----- **Dois**: - Com a celebração do Contrato, o adjudicatário assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do Contrato, em que o Município de Setúbal assume a qualidade de entidade responsável pelo tratamento. -----

----- **Três**: - O adjudicatário obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o Município de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a: -----

----- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo Município de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente Contrato; --

----- b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Setúbal, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito; -----

----- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -----

----- d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente Cláusula; -----

----- e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras; -----

----- f. Colaborar com o DPO (Data Protection Officer – Encarregado de Proteção de Dados) do Município de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções. -----

-----Quatro: - O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra. -----

-----Cinco: - Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que o Município de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitado para o tratamento desses dados. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-----

-----**GESTOR DO CONTRATO**-----

----- **Um** - Fica o Sr. Eng. João Branco, chefe da Divisão de Transportes e Equipamentos Mecânicos, designado como gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

----- **Dois** - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.-----

----- **Três** - Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas. -----

----- **Quatro** - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**-----

-----**FISCALIZAÇÃO**-----

----- Que, cabendo ao Primeiro Outorgante assegurar, mediante o exercício de poderes de fiscalização, a funcionalidade da execução do Contrato, quanto à realização do interesse público, de acordo com a alínea b) do Artigo 302º, e número 2 do Artigo 303º, ambos do CCP, fica o Sr. Eng. João Branco, chefe da Divisão de Transportes e Equipamentos Mecânicos, com a responsabilidade de acompanhar esta prestação, bem como a elaboração de relatório comprovativo, no caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso. -

-----**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

-----**PENALIDADES CONTRATUAIS**-----

----- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**-----

-----**FORÇA MAIOR**-----

----- **Um** - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

----- **Dois** - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

----- **Três** - Não constituem força maior, designadamente: -----

----- **a.** Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

----- **b.** Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam; -----

----- **c.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

----- **d.** Incêndios ou inundações como origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

----- **e.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; -----

----- **f.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

----- **Quatro** - A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Cinco** - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Que, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- **Dois** - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** -----

----- **RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO SEGUNDO OUTORGANTE** -----

----- **Um** - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando: -----

----- **a.** Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses. -----

----- **Dois** - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem, nos termos da Cláusula Décima Nona do Caderno de Encargos. -----

----- **Três** - Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. -----

----- **Quatro** - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos). -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** -----

-----**SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**-----

----- **Um** - A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Dois** - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2, do Artigo 318.º, do CCP. -----

----- **Três** - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento. -----

----- **Quatro** - A cessão da posição contratual referida no n.º 2 é efetuada por ato administrativo do contraente público. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**-----

-----**CAUÇÃO**-----

----- Não é exigível a prestação de caução, nos termos do Artigo 88.º, número 2, do CCP, dado o preço contratual ser inferior a € 500.000,00. -----

-----**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**-----

-----**VISTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**-----

----- Que o presente Contrato, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 48.º, número 1 da Lei número 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi concedida pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA**-----

-----**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**-----

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente Contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**-----

-----**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**-----



----- **Um** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

----- **Dois** - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **CONTAGEM DOS PRAZOS** -----

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** -----

----- **CABIMENTAÇÃO** -----

----- Que o encargo resultante deste Contrato será satisfeito pela dotação e compromisso para 2025, número 1579, através da Requisição Externa Contabilística n.º 2297/2025, com a rubrica 05/020121, do Orçamento Municipal em vigor, e está previsto no Plano Plurianual 2004/A/14. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** -----

----- **IMPOSTO DE SELO** -----

----- Que este Contrato encontra-se isento de pagamento de Imposto de Selo, ao abrigo do disposto no Artigo 6.º, alínea a) da Lei número 150/1999, de 11 de setembro, que aprova o Código do Imposto de Selo, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro e subsequentes alterações. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** -----

----- **PUBLICAÇÃO** -----

----- Que o presente Contrato será publicitado no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha conforme modelo constante do Anexo III, do CCP, do qual faz parte integrante, publicado através do Decreto-Lei acima referido, sendo assim condição de eficácia do presente Contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, de acordo com o Artigo 127.º do mesmo diploma. -----

----- **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** -----



-----**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**-----

----- O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

----- Pelo representante do Segundo Outorgante foi dito: -----

----- Que em nome da Sociedade que neste ato representa, aceita o clausulado do presente Contrato com o Município de Setúbal, nas condições que ficam exaradas. -----

----- Assim o disseram e outorgaram. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

O REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

O OFICIAL PÚBLICO



ANEXO 7

IMPRESSO	PAGINA
2025/05/13	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0504	scalixto	2025/05/12	2298	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

513992340	44170	FORN	2025 / 1580
-----------	-------	------	-------------

MULTITRUCKS UNIPessoal, LDA.
 RUA CIDADE DE MADRID - LOTE 8 FRAÇÃO A

2660-456 LOURES
 LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO

DESTINATÁRIO

PRAZO

APROVISIONAMENTO	
------------------	--

CONTRAÇÃO DE DIVIDA NÚMERO DO CONTRATO GESTOR DO CONTRATO DESCRIÇÃO

9913	9913	JOAO AFONSO MARTINS ELEUTERIO BRANCO	FORNECIMENTO CONTINUO DE PEÇAS AUTO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS, PELO PERÍODO DE 24 MESES. RQI 685/2024/DITEM
------	------	---	---

DESCRIÇÃO DA DESPESA

FORNECIMENTO CONTINUO DE PEÇAS AUTO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS PESADAS, PELO PERÍODO DE 24 MESES. RQI 685/2024/DITEM

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620121008	OUTROS BENS FORNECIMENTOS CONTINUOS-BENS-FORNECIMENTO CONTINUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS PESADAS, PELO PERÍODO DE 24 MESES PARA A FROTA MUNICIPAL	UN	0.100	150.000,000			15.000,000	B6	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B6	COMPRA OUTROS BENS E SERV.- NÃO DEDUTIVE	23.0	15.000,00		15.000,00	3.450,00

EXTENSO

DEZOITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA EUROS

Documento n.º 2025 / 2298, Compromisso n.º 2025 / 1580, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/1475

TOTAIS

TOTAL ILÍQUIDO	15.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	3.450,00
TOTAL LÍQUIDO	18.450,00

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 4.131.245,85 €
 Montante do compromisso A8MP para FD no valor total de 18.450,00 €
 Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 4.112.795,85 €

PROPOSTA CABIMENTO			CLASSIFICAÇÃO DESPESA			PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO	LINHA	TIPO	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T		NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2024	1475	2	SE95	05	020121	2004	A	14	93.3.004.04.99	73.789,00	18.450,00	55.339,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/05/13	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0504	scalixto	2025/05/12	2298	2025

SERVIÇO REQUISITANTE DITEM - DIVISÃO DE TRANSPORTES E EQ

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/05/13 A CHEFE DA DICONT 
--

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR ____/____/____

PROCESSADO POR COMPUTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

ANEXO 8

IMPRESSO	PAGINA
2025/05/13	1

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0504	scalixto	2025/05/12	2297	2025

CONTRIBUINTE TERCEIRO CLASSE N.º COMPROMISSO

AGOSTIAUTO - COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS
UNIP., LDA
AV. D. MANUEL 1.º, 52 - R/C

508411980	16445	FORN	2025 / 1579
-----------	-------	------	-------------

2910-592, SETÚBAL
LOCAL DE ENTREGA

AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	PRAZO
	APROVISIONAMENTO	

CONTRAÇÃO DE DIVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
9912	9912	JOAO AFONSO MARTINS ELEUTERIO BRANCO	FORNECIMENTO CONTINUO DE PEÇAS AUTO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS, PELO PERÍODO DE 24 MESES. RQI 684/2024/DITEM

DESCRIÇÃO DA DESPESA
FORNECIMENTO CONTINUO DE PEÇAS AUTO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS E PESADAS, PELO PERÍODO DE 24 MESES. RQI 684 E 685/2024/DITEM

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DO ARTIGO	UNI-DADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO		VALOR	IVA	
					%	%		COD.	TAXA
620121008	OUTROS BENS FORNECIMENTOS CONTINUOS-BENS-FORNECIMENTO CONTINUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS, PELO PERÍODO DE 24 MESES PARA A FROTA MUNICIPAL	UN	0.100	150.000,000			15.000,000	B6	23.0

COD. DE IVA	DESCRIÇÃO	TAXA DE IVA	IMPORTÂNCIAS			
			BASE	DESCONTOS	INCIDENCIA	IVA
B6	COMPRA OUTROS BENS E SERV.- NÃO DEDUTIVE	23.0	15.000,00		15.000,00	3.450,00

EXTENSO
DEZOITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA EUROS

TOTAIS	
TOTAL ILÍQUIDO	15.000,00
TOTAL DE DESCONTOS ..	
TOTAL DE IVA	3.450,00
TOTAL LÍQUIDO	18.450,00

Documento n.º 2025 / 2297, Compromisso n.º 2025 / 1579, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2024/1475

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 4.149.695,85 €
Montante do compromisso A8MP para FD no valor total de 18.450,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 4.131.245,85 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T NÚMERO		DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2024	1475	1	SE95 05	020121	2004 A 14	93.3.004.04.99	92.239,00	18.450,00	73.789,00

Amal

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETÚBAL

IMPRESSO	PAGINA
2025/05/13	2

REQUISIÇÃO EXTERNA CONTABILÍSTICA

S. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
D0504	scalixto	2025/05/12	2297	2025

SERVIÇO REQUISITANTE
DITEM - DIVISÃO DE TRANSPORTES E EQ

COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/05/13
A CHEFE DA DICONT
SL

PRESIDENTE/VEREADOR/DIRETOR
//_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Amad